



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.156, DE 28 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES E PINTURAS ARTÍSTICAS TEMPORÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA DE 2026, ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA VIÁRIA, CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CONSERVAÇÃO E REMOÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), bem como nas disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia Administrativa confere à Municipalidade a prerrogativa de limitar e disciplinar o uso do espaço público em prol da segurança coletiva e da ordem urbana, nos termos do Art. 78 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos, que autoriza a Administração Pública a executar direta e imediatamente suas decisões, inclusive com o desfazimento de intervenções irregulares em vias públicas, independentemente de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a permanência de inscrições ou pinturas em desacordo com as normas técnicas de trânsito pode comprometer a visibilidade das sinalizações oficiais e a segurança viária, conforme preceituam os Arts. 80 e 81 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público e a necessidade de preservação da integridade do patrimônio público (pavimento asfáltico), o que veda o uso de materiais abrasivos ou permanentes que causem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a omissão do particular no cumprimento de suas obrigações de restauração do logradouro público impõe à Administração o dever de agir para sanar a irregularidade, sendo imperativo o ressarcimento dos custos operacionais para evitar o enriquecimento sem causa do infrator e o prejuízo aos cofres municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras para a realização de pinturas artísticas temporárias em vias públicas de Caratinga, destinadas à celebração da Copa do Mundo FIFA de 2026, no período de 20 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. As intervenções possuem caráter precário e temporário, dependendo de autorização prévia da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, que atuará em coordenação com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 3º. A área máxima permitida para pintura é de 15 metros quadrados por trecho autorizado, devendo respeitar os seguintes limites:

I - É terminantemente proibido pintar sobre sinalizações de trânsito (horizontais ou verticais), meio-fio, árvores, postes, placas ou qualquer equipamento público;

II - As cores e formas utilizadas não poderão assemelhar-se ou gerar confusão com a sinalização viária oficial (faixas de pedestres, linhas de divisão de fluxo, etc.), conforme Art. 81 do CTB;

III - É vedada a veiculação de mensagens de cunho político, discriminatório, ofensivo ou de publicidade comercial.

Art. 4º. Para a execução das pinturas, é obrigatória a utilização exclusiva de tinta à base de água, lavável e de fácil remoção

Parágrafo único. É proibida a utilização de tintas a óleo, solventes, sprays permanentes, cal ou qualquer material que cause dano estrutural ao pavimento asfáltico ou que deixe resíduos impossíveis de remover com lavagem simples.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º. O pedido de autorização deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo:

I - Identificação do responsável (RG/CPF);

II – Comprovante de Residência;

III - Croqui descritivo da intervenção e localização exata;

III. Termo de Compromisso de Remoção assinado, assumindo a responsabilidade pela limpeza integral;

Art. 6º. A execução da pintura não poderá obstruir o fluxo de veículos ou pedestres, devendo o responsável adotar sinalização de segurança (cones ou fitas) durante a aplicação e secagem do material.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO E RESTAURAÇÃO

Art. 7º. O responsável deverá realizar a remoção completa da pintura no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 8º. Caso a remoção não ocorra no prazo legal, a municipalidade executará o serviço de limpeza de forma subsidiária, ficando o responsável obrigado a ressarcir os custos operacionais ao erário, sem prejuízo das multas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, com apoio da fiscalização de posturas.

Art. 10. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Multa no valor correspondente a 20 UFPC;

II. Obrigação de reparação imediata de danos causados ao pavimento;

III. Apreensão dos materiais de pintura utilizados em desacordo com este Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. As intervenções artísticas realizadas em vias públicas anteriormente à vigência deste Decreto deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ser adequadas aos critérios técnicos aqui estabelecidos ou integralmente removidas pelos responsáveis.

Parágrafo único. A inobservância deste prazo sujeitará os responsáveis à remoção compulsória pela Administração Municipal com cobrança dos custos decorrentes e aplicação da multa prevista no Art. 10.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 28 de maio de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal